

Proc. 4 831/42

(CJT-154/42)

1942

AT/AT

é de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, uma vez que não ficou patente a interpretação diversa da mesma lei por parte do órgão prolator da decisão ou de outro tribunal enumerado no art. 203 do decreto n.º 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco de Rio Grande do Sul interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, de 4 de fevereiro do corrente ano, que, em grau de recurso ordinário, reformou a sentença do Juiz de Direito de Caxias, e julgou procedente a reclamação de Aureliano Vito Giordani, para determinar sua reintegração no serviço do recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está perfeitamente configurada a hipótese do recurso extraordinário, previsto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional do Trabalho dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um) e vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Vilasboas	Relator ad-hoc.
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /  
Publicado no Diário Oficial em 21/9/42.